

Informativo nº G30602 (retificação do informativo G30502)

S. Paulo, 04 de novembro de 2002.

Ref.: Pedidos de Impeachment da Prefeita Marta Suplicy - (02);

Jabaquara - Cidade Livre

Para: Assessorias de imprensa e comunidade em geral;

Criança não é prioridade na Cidade de São Paulo

A prefeita Marta Suplicy demonstrou mais uma vez qual é a sua verdadeira proposta para a cidade: reduziu drasticamente o orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (de R\$ 43 milhões para pouco mais de R\$ 7 milhões).

Embora a Lei Orgânica do Município de São Paulo determine que "a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município" (parágrafo único do artigo 7º), esta administração não tem política pública para as crianças e adolescentes. Nem mesmo respeita o orçamento referente aos gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Após inúmeras tentativas frustradas de diálogo com a prefeita, alguns cidadãos decidiram denunciá-la diretamente à Câmara Municipal por "infrações político-administrativas". Caso seja "condenada", perderá o mandato e terá seus direitos políticos suspensos.

Destacamos que o instrumento de "**impeachment**" (*processo de cassação do mandato eletivo da prefeita - previsto no artigo 72 da Lei Orgânica do Município de São Paulo*) "é diferente do processo judicial, implicando em julgamento político que não exige prévia e exaustiva abundância de provas. A "comissão de admissibilidade da denúncia" deverá observar os seguintes itens:

1. **Legitimidade do Autor da denúncia** - O autor deverá comprovar que é "município eleitor";
2. **Materialidade dos Fatos denunciados** - A comissão de admissibilidade deverá verificar se os fatos denunciados "de fato" aconteceram ou, se tiverem dúvidas, que sejam passíveis de constatação;
3. **Irregularidade dos fatos denunciados** - A Comissão avaliará se "tais fatos" configuram, mesmo que "em tese", infrações político-administrativas, tais como: "atentar contra os direitos políticos, individuais e sociais; (...) a probidade na administração; (...) o cumprimento da lei e das decisões judiciais." (incisos do artigo 73 da Lei Orgânica);
4. **Responsabilidade da Prefeita** - é de fundamental importância que a "comissão de admissibilidade" reconheça que "os fatos denunciados" sejam de responsabilidade da prefeita - por ação ou por omissão.

Um dos pedidos de cassação apresenta denúncias relacionadas à falta de atendimento para as crianças e adolescentes e "impedir e embaraçar a atuação do Conselho Tutelar":

1. Os conselhos tutelares se encontram em situação precária a exemplo do Conselho Tutelar do Jabaquara;
2. A votação para os Conselhos Tutelares, realizada em 11 de novembro de 2001, não respeitou as ordens judiciais que determinavam liminarmente as inscrições de candidaturas que haviam sido ilegalmente indeferidas. Isto gerou uma **Ação Civil Pública** anulando esta votação;
3. Na segunda tentativa de se eleger os conselheiros tutelares, em 14/04/2002, a prefeita se omitiu quanto às ilegalidades previamente denunciadas. Isto gerou uma nova **Ação Civil Pública para anular este processo eleitoral**.
4. Tanto na gestão 2000/2002 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) quanto na atual gestão (2002/2004), eleitas de forma fraudulenta, estão descumprindo preceitos básicos da Administração Pública, utilizando-se de métodos inconfessáveis para aprovar projetos e liberar recursos.
5. Até a presente data, a Prefeita não publicou os balancetes referentes ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Fumcad), sobre o qual pesam suspeitas de desvios de recursos.

(Autor do pedido de impeachment: Anderson Cruz - celular: 9243-9946 - membro do Movimento Comunidade de Olho na Escola Pública).

Os fatos denunciados são públicos e notórios, permitindo que qualquer um dos vereadores identifique a relevância das denúncias. Além disso, a Lei Municipal 11.123/91 define claramente a responsabilidade da prefeita, a qual indica os membros governamentais do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, o qual é vinculado ao seu gabinete.

Finalizando, lembramos que esta é uma rara oportunidade para que a Câmara Municipal, provocada por um cidadão, exerça sua principal prerrogativa: "fiscalizar os atos do Poder Executivo".

Mauro A. Silva (Presidente) - "Contra os Abusos do Poder Público desde 13 de maio de 1995"

Fechar a Febem/SP. Diga não à tortura. - www.geocities.com/fecharfebem

PS.: O primeiro pedido de impeachment (sobre Conselho Tutelar) terá seu parecer lido e votado em 07/11/2002 - às 12 - Presidente: Antonio Carlos Rodrigues (PL) - Relator: Milton Leite (PMDB). A denúncia sobre "Desvios das Verbas da Educação" terá o parecer avaliado em 07/11, após a reunião extraordinária da Câmara - Presidente: Antonio Goulart (PMDB) - Relator: Toninho Paiva (PL).

